



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Recife, 05 de Julho de 2017.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

PREGOEIRO José Manoel Filho	SIAPE 1134161
--	--------------------------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº117/2017, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à aquisição de MARAVALHA e RAÇÃO ANIMAL, para atender as necessidades dos biotérios da Universidade Federal de Pernambuco, conforme processo administrativo nº 23076.007315/2017-56.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **09h, horário de Brasília, de 18 de Julho de 2017**, no sítio [https:// www.comprasgovernamentais.gov.br/](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portarias nº 1.946, de 10 de maio de 2017 e nº 5.389, de 12 de dezembro de 2016, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, POR ITEM

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, de 23 de maio de 2014, Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 1 de 19/01/2010, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 1 de 20/08/2015 na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1 de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5 de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 4 de 15/10/2013, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3 de 04/10/2013, e Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do Edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à aquisição de **MARAVALHA e RAÇÃO ANIMAL**, conforme especificações e quantitativos detalhados no Anexo I deste Edital, para atender as necessidades dos biotérios da Universidade Federal de Pernambuco, compreendendo **03 (três) itens** conforme especificações, quantitativos e listagem de biotérios constantes no **Anexo I** deste Edital;

1.1.1. Em atendimento ao Art. 5º, Incisos I e II, e § 1º da IN 01/2010 – SLTI/MPOG, as propostas para o **ITEM 01 do ANEXO I deste Edital**, deverão estar de acordo com critérios definidos pela **NBR 14790:2014 – Manejo Florestal - Cadeia de Custódia (baseada na PEFC ST 2002:2013)**. A comprovação será através de laudo expedido instituição pública oficial ou instituição credenciada;

1.1.2. Art. 8º - A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório. (Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.);

1.1.3. As licitantes que ofertarem para o **ITEM 1 do Anexo I do Edital** produtos certificados com os selos CEFLO, FSC, PEFC ou outro atenda as mesmas normas técnicas, ficam dispensados de comprovar atendimento às normas previstas no **SUBITEM 1.1.1**;

1.2. Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa)** dias corridos a partir da abertura deste Pregão;

1.3. Ao objeto deste pregão não se aplica margem de preferência.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.1.1. Para o **item 02**, a presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014 e do Decreto n° 8.538/ 2015;

2.1.2. Quanto aos **itens 01 e 03** da presente licitação, os mesmos são destinados à ampla participação;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei n° 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no *art. 7° da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005*, e **com a UFPE**, com fundamento no *inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93* ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos incisos IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93, que ainda não tenham logrado reabilitação;

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei 8.666/93.

2.4. As licitantes que participarão da disputa para **os itens de 03 a 07**, exclusivos para as ME/EPP, deverão declarar atendimento aos requisitos do art. 3° da Lei Complementar 123/2006, mediante opção em campo próprio do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, quando da inserção da proposta eletrônica, posto que a sua negativa declaratória, no referido campo, impedi-la-á do prosseguimento no certame para os itens citados acima;

2.4.1. Nos itens não exclusivos, **itens 01 e 02**, a assinalação do campo “não” no sistema, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC 123/2006;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2°, do Decreto n° 5.450/2005);

b) informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2°, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (Art 7°, inciso XXXIII, da CF/88);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, link: credenciamento (*art. 3°, § 1°, do Decreto n° 5.450/2005*);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem**

4.2, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**.

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; **vedada a identificação do licitante** (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. Ao licitante é facultado cotar apenas o item que tenha interesse, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço unitário, por item;

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o(s) item(ns) será(ão) cancelado(s) pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

- 6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;
- 6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- 6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- 6.8.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência;
- 6.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.10.** Encerrada a fase de lances, no tocante aos **itens 01 e 03**, em que haverá ampla participação dos licitantes, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPPs, na ordem de classificação;
- 6.10.1.** Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPPs for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- 6.10.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, os mesmos não serão considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes (*art. 5º, § 5º do Decreto 8.538/2015*);
- 6.10.3.** A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **05 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem **6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.13.** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, o Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE do exercício anterior** e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por **fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, ou em outro órgão equivalente (Informativo TCU nº 50/11, Acórdão nº 298/2011 – Plenário; Informativo TCU nº 245/2015, Acórdão nº 1.370/2015 – Plenário).

6.13.1. Também serão aceitas a **DRE** e **outras demonstrações** disponibilizadas via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)**.

6.13.2. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de **Documentos Fiscais Oficiais**, tais como a **Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**, devidamente **transmitida à Receita Federal do Brasil**, desde que os **dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise**.

6.13.3. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078 (*Acórdão nº 1999/2014-TCU-Plenário*);

6.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.14.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

6.15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.16. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a documentação, em arquivo único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*. Deverá constar desse anexo no mínimo a seguinte documentação:

- a)** proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II** deste Edital;
- b)** documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;
- c)** Em atendimento ao Art. 5º, Incisos I e II, e § 1º da IN 01/2010 – SLTI/MPOG, as propostas para o ITEM 01 do ANEXO I, deverão estar de acordo com critérios definidos pela **NBR 14790:2014 – Manejo Florestal - Cadeia de Custódia (baseada na PEFC ST 2002:2013)**. A comprovação será através de laudo expedido instituição pública oficial ou instituição credenciada;
- d)** As licitantes que ofertarem para o **ITEM 1** produtos certificados com os selos CEFLOR, FSC, PEFC ou outro atenda as mesmas normas técnicas, ficam dispensados de comprovar atendimento às normas previstas na alínea anterior;

7.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem encaminhados ou entregues, em até **2 (dois) dias úteis**, na Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032, no horário de 07h30min às 19h30min;

7.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos que constam da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.1.3. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará o contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.1.4. A chefia da Divisão de Planejamento de Compras da PROGEST emitirá parecer sobre o acolhimento da documentação de qualificação técnica, quando couber, e proposta escrita, e o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante;

7.1.4.1. Diligências referentes a esclarecimento quanto à qualificação técnica e documentação habilitatória deverão respeitar os prazos estabelecidos no **subitem 7.1** (art. 25, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.1.5. Após a análise da proposta apresentada, caso esta, não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo no **subitem 7.1**.

7.1.6. A proposta da licitante remanescente será examinada, nos termos do **subitem 7.1.4**, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.1.7. A proposta de preço deverá conter especificação detalhada do item ofertado, informações do **fabricante, marca, modelo** e preços atualizados de acordo com o último lance ofertado durante o pregão;

7.1.8. A licitante deverá apresentar eletronicamente, **quando solicitado**, em até **48 (quarenta e oito horas)** da data de solicitação, a comprovação de que atende os critérios definidos pela **NBR 14790:2014 – Manejo Florestal - Cadeia de Custódia (baseada na PEFC ST 2002:2013)**. **Aplicável apenas ao ITEM 1 – Maravalha.** (Art. 5º, Incisos I e II, e § 1º da IN 01/2010 – SLTI/MPOG);

7.1.9. As empresas certificadas ou que forneçam produtos de fornecedores certificados pelos selos CEFLOR, FSC, PEFC ou outro atenda as mesmas normas técnicas, ficam dispensados de comprovar atendimento às normas previstas no **SUBITEM 7.1.8**;

7.1.10. A licitante deverá apresentar eletronicamente, **quando solicitado**, em até **48 (quarenta e oito horas)** da data de solicitação, LAUDO DE TÉCNICO expedido pelo INMETRO ou por entidade por ele credenciada, que comprove que o produto ofertado possui características exigidas.

7.1.11. A Universidade Federal de Pernambuco dispõe da prerrogativa de exigir dos licitantes a apresentação de amostra do bem ou material, a fim de verificar a sua compatibilidade com os termos do ato convocatório e com a proposta comercial;

- a. A amostra, **quando solicitada**, deverá ser entregue no prazo máximo de **14 (quatorze) dias corridos**, contados a partir do pedido do pregoeiro, na **DIVISÃO DE LICITAÇÕES** da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, à Av. da Arquitetura s/n – Cidade Universitária, Recife – PE. CEP: 50.740 – 550.
- b. As amostras serão analisadas pelo servidor **VINÍCIUS VASCONCELOS GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula **SIAPÉ nº 2058417**, e-mail: **vinicius-vasconcelos@hotmail.com** – Telefone institucional: **(81) 3114-4128**, representante dos biotérios da Universidade Federal de Pernambuco.
- c. A amostra deverá conter o nome do licitante, número do pregão e número do item.
- d. A amostra deverá ser apresentada na unidade de fornecimento exigida no Edital, ou seja, não serão aceitas amostras avulsas, sem a devida embalagem comercial do produto, através da qual seja possível identificar as informações do produto, tais como código de barras, modelo, dados do fabricante e etc.

- e. Para produtos cujas unidades de fornecimento sejam unidades de medida, a saber: quilograma, litro, grama, metro e etc, a licitante deverá enviar amostra condizente com embalagem comercial que pretende fornecer, por exemplo: saco com 20 quilogramas.
- f. São critérios de avaliação e julgamentos das amostras:
 - f.1.** As descrições contidas nas especificações dos itens, anexo I;
 - f.2.** Para o **ITEM 1:**
 - i. Não aparentar ser oriundo de carpintaria e outros;
 - ii. Acondicionada em saco tipo cereal nylon;
 - iii. Não apresentar lascas de madeiras muito grandes;
 - iv. Não apresentar pó de madeira;
 - f.3.** Para os **ITENS 2 e 3:** A apresentação da amostra deverá vir acompanhada de laudo técnico informando o teor nutricional da mesma.
- g. A amostra de proposta APROVADA deverá ser retirada em **até 15 (quinze) dias corridos** da data de aprovação comunicada no COMPRASNET, sob pena de lhe ser dada outra destinação a critério da Universidade Federal de Pernambuco;
- h. A amostra de proposta DESCLASSIFICADA deverá ser retirada em **até 15 (quinze) dias corridos** da data de desclassificação comunicada no COMPRASNET, sob pena de lhe ser dada outra destinação a critério da Universidade Federal de Pernambuco;
- i. A licitante deverá comunicar à Divisão de Planejamento de Compras, através do e-mail **dplan.dlog@ufpe.br** os dados do representante responsável pela retirada das amostras;
- j. Caso o produto, por suas características, exija número maior que uma unidade para a realização de teste, o fornecedor será comunicado;
- k. É de inteira responsabilidade do licitante todas as despesas relativas à entrega e retirada das amostras;
- l. Expirado o prazo de entrega das amostras, não serão permitidos ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação apresentada na proposta.

7.2. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.1 deste Edital**, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.1)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
- a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- b.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que

apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2o e 3o, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 06/10/15;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido ou estar fornecendo, a contento, produto de mesma natureza, compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da **7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa a letra “b.2” e “d” acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação necessária à habilitação parcial (*letras “b” e “c.3” do subitem 7.3*);

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 “b.2”**.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**.

7.11. O licitante, qualificado como ME ou EPP, com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, disporá de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do pregoeiro, após a divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, desde que requerido justificadamente pelo licitante, a critério exclusivo da UFPE. O prazo destina-se a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

7.11.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.11**, implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de facultar à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art.21, §3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via [sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/);

8.1.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal da ME/EPP a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o **subitem 7.11** deste Instrumento (art. 4º, § 4º do Decreto 8.538/2015);

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

8.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81 2126.8034*.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

9.2. Na homologação, o Magnífico Reitor consultará previamente os demais licitantes, através do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, para que manifestem, no prazo estipulado, sendo no mínimo de 24h, se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para

formação do cadastro de reserva, observada a sequência da classificação, seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (Caput do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013);

9.2.1. O Cadastro de Reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas;

9.2.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços do fornecedor mais bem classificado ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (§ 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013);

9.3. Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 10.1.**

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VI), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

10.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e/ou no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013);

10.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem 7.3 (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada;

10.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade da mesma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (arts. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013);

10.5. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste Edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013);

10.6. O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013);

10.7. Caso a contratação ou aquisição não seja concluída no prazo estabelecido pelo decreto a autorização concedida perderá sua validade e a adesão não poderá ser realizada;

10.8. Caso ocorra o previsto no item anterior, o órgão não participante poderá solicitar a extensão do prazo para utilização da ARP, conforme previsto pelo Inciso XI do Art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

10.9. Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão participante, por inexistência de manifestação de interesse na **Intenção de Registro de Preços nº 153080-063/2017**, divulgada no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> em **10/05/2017**.

11. CONTRATO

11.1. O fornecedor, após a publicação da Ata de Registro de Preços **Anexo III** deste **Edital**, quando convocado, deverá assinar o contrato no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá novamente, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

11.2. O contrato terá **prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura;

11.3. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

11.4. Se o detentor da Ata recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, serão convocadas as licitantes remanescentes, inscritas no cadastro de reserva, respeitando a ordem sequencial de classificação de cada grupo, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Pregão.

11.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.6. A Gestão/Gerenciamento do Contrato será exercida pela servidora **Isvania Maria Serafim da Silva Lopes**, SIAPE Nº1903075, e-mail: isvania@gmail.com – Telefone institucional: (81) 3114-4128, lotada no Departamento de Biofísica, representante dos biotérios da Universidade Federal de Pernambuco. A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor Vinícius Vasconcelos Gomes de Oliveira, matrícula SIAPE nº 2058417, e-mail: vinicius-vasconcelos@hotmail.com – Telefone institucional: (81) 3114-4128, representante dos Biotérios da Universidade Federal de Pernambuco;

11.7. Correrão por conta da CONTRATADA/CESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Consta da minuta contratual, **Anexo IV** deste Edital.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constam da minuta contratual, **Anexo IV** deste Edital.

14. OBRIGAÇÕES DA UFPE

14.1. Constam da minuta contratual, **Anexo IV** deste Edital.

15. CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. Constam da minuta contratual, **Anexo IV** deste Edital.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Constatam da minuta contratual, **Anexo IV** deste Edital.

17. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata ou do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

17.2. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (*art. 22, § 7º do Decreto 7.892/2013*);

17.3. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata ou do Contrato, ou descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as penalidades constantes na **cláusula 11 da minuta contratual, Anexo IV** deste Edital;

17.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da **contratada**, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – Recusa injustificada em retirar ou assinar a Ata ou o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total da Ata ou do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, do valor do contrato.

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.6. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

17.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

18.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

18.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema Eletrônico;

18.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

18.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de

acesso à Internet e/ou ao sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

18.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

18.4. A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013);

18.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico solicitante da licitação, decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);

18.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 16.6** deste Edital;

18.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

18.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros@ufpe.br.**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005);

18.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

18.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

18.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

18.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

18.11. Disponibilização do Edital: **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**;

18.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

18.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio **<http://www.in.gov.br/>** (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);

18.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e Quantitativos; **Anexo II** – Modelo da Proposta; **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo IV** – Minuta Contratual.

Recife, 05 de Julho de 2017.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações

SIAPE 1650594

ANEXO I - A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MARAVALHA - pinus especial, obtida de madeira, inodora com capacidade de absorção de água (C.A.) (%) especificado > 300, na cor marfim, secagem em forno rotativo vazado com temperatura a 100°C/calorias permanecendo média 2 a 3 horas, em lasca de madeira com espessura de no mínimo 01 mm, que não tenha sofrido prévio tratamento químico, se houver presença de fungos manchadores e/ou apodrecedores é aceitável no máximo 5%, para forragem de caixa para animais de laboratórios, sem contaminação, não sendo oriundo de carpintaria e outros, obtenção da granulometria/dimen. das partículas através de peneiras em 28,6mm (17/8"), 22,2 mm (7,8"), 15,9mm (5/8"), 9,5mm (3,8"), 4,8mm (3,16"), bandeja 0 a 5 acondicionada em saco tipo cereal nylon, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MAARA 301, 19/04/96 e Res. SAA 10, 19/04/02.	KG	62.000
2	RAÇÃO PARA COELHO – composição: umidade/proteína bruta/extrato etéreo/matéria fibrosa dosagem máxima cálcio 1,50%, dosagem mínima extrato etéreo 1,50%, dosagem mínima fósforo 0,50, dosagem máxima matéria fibrosa 16%, dosagem máxima matéria mineral 10%, dosagem mínima proteína bruta 15%, dosagem máxima umidade 13%. Fornecida em sacos com 20 kg . Os sacos devem ter, no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente a impactos, mantendo a integridade do produto. Toda a ração deve apresentar-se íntegra, com manutenção das características organolépticas (odor, cor, sabor, consistência e demais características). Apresentação do laudo	KG	6.000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	<p>de controle da qualidade do fabricante para cada lote da ração fornecida. Fabricada com antecedência máxima de 20 (vinte) dias da data de entrega. Validade mínima de 90 (noventa) dias</p>		
3	<p>RAÇÃO PARA RATOS E CAMUNDONGOS - Ração extrusada pra ratos e camundongos composta de farelo de milho, farelo de trigo, farelo de soja, carbonato de cálcio, fosfato bicálcico, cloreto de sódio, aminoácido, premix mineral vitamínico. Enriquecimento por Kg de ração: Biotina 016 mg, colina 2800 mg, ácido fólico 13 mg, ferro 180 mg, cobre 30 mg, zinco 110 mg, manganês 110 mg, iodo 1 mg, selênio 0,20 mg, cobalto 2 mg, vitamina A 25577 UI, vitamina E 82 mg, vitamina D3 4000UI, vitamina K 6,4 mg, sódio 2,8 g, magnésio 1,7 g, acido propionico 1540 mg, vitamina B12 40 mcg, niacina 220 mg, acido pantotenico 90 mg, piridoxina-vitamina B6 HCl 11 mg, riboflavina 12 mg, tiamina 11 mg. - Quantidade: 5.000 sacos, com 20kg cada. - Níveis de Garantia por Quilograma (Kg) do Produto: • Umidade (Max) 13,0% • Proteína Bruta (Min) 23,0% • Extrato Etéreo (Min) 4,0% • Matéria Fibrosa (Max) 5,0% • Matéria Mineral (Max) 10,0% • Calcio (Max) 1,3% • Fosforo (Min) 0,85% - Observações: • Data de Fabricação: Não superior a 20 (vinte) dias da data de entrega do produto; • Data de Validade: 90 (noventa) dias; • Embalagem: 20 kg por saco. Os sacos devem ter, no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente a impactos, mantendo a integridade do produto.</p>	KG	60.740

ANEXO I - B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017

LISTAGEM DE BIOTÉRIOS

BIOTÉRIO	DADOS DO RESPONSÁVEL
DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS	<p>Nome: Rafael Matos Ximenes Telefone: 81 2126 8866 E-mail: danti.ufpe@yahoo.com.br / ximenesrm@gmail.com Endereço: Avenida Professor Artur de Sá, S/N, Cidade Universitária, Recife – PE. CEP: 50.740-520</p>
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA	<p>Nome: Sebastião Rogério de Freitas Silva Telefone: 81 3523 3351 E-mail: bioteriocav@gmail.com Endereço: Rua Alto do Reservatório, S/N, Bela Vista, Vitória de Santo Antão – PE. CEP: 55.608-680.</p>
DEPARTAMENTO DE ANATOMIA	<p>Nome: Lígia Cristina Monteiro Galindo Telefone: 81 2126 8555 E-mail: galindo.ligia1@gmail.com Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife – PE. CEP: 50.740-901</p>
LABORATÓRIO DE IMUNOPATOLOGIA KEIZO ASAMI – LIKA	<p>Nome: José Luiz de Lima Filho Telefone: 81 2126 8487 E-mail: helena-ribeiror@uol.com.br Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife – PE. CEP: 50.740-901</p>
DEPARTAMENTO DE FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA	<p>Nome: Cláudia Paiva de Oliveira Telefone: 81 2126 8530/8531 E-mail: bioteriodff@gmail.com Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife – PE. CEP: 50.740-901</p>
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	<p>Nome: Ricardo Brandão Telefone: 81 2126 8511/8510 E-mail: dcfar.ufpe@gmail.com Endereço: Avenida Professor Artur de Sá, S/N, Cidade Universitária, Recife – PE. CEP: 50.740-520</p>
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO	<p>Nome: Edeones Tenório de França e Manuella Batista de Oliveira Telefone: 81 2126 8470/8471 E-mail: chefianutricao@ufpe.br Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife – PE. CEP: 50.740-901</p>
NÚCLEO DE CIRURGIA EXPERIMENTAL	<p>Nome: Adriana Ferreira Cruz Telefone: 81 2126 8562 E-mail: nce.hc.ufpe@hotmail.com Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife – PE. CEP: 50.740-901</p>
LABORATÓRIO DE	<p>Nome: Pedro Valadão Carelli</p>

<p>NEUROCIÊNCIA DEPARTAMENTO DE FÍSICA</p>	<p>Telefone: 81 2126 7617 E-mail: carelli@df.ufpe.br Endereço: Avenida Professor Luiz Freire, S/N, Cidade Universitária, Recife – PE. CEP: 50.670-901.</p>
<p>DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA</p>	<p>Nome: Vera Lucia de Menezes Lima Telefone: 81 2126 8576/8540 E-mail: vlml@ufpe.br Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife – PE. CEP: 50.740-901</p>
<p>DEPARTAMENTO DE BIOFÍSICA</p>	<p>Nome: Isvânia Maria Serafim da Silva Lopes Telefone: 81 991 425 270 E-mail: isvania@gmail.com Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife – PE. CEP: 50.740-901</p>

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Registro de Preços unitários, visando à aquisição de **Maravalha e Ração Animal**, para atender as necessidades dos biotérios da Universidade Federal de Pernambuco, quais sejam:

Item	Especificação do Produto	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Linha	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total

Preço global da proposta (soma dos preços globais dos itens) R\$	
---	--

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.2** do Edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do produto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017

Minuta da Ata de Registro de Preços n.º...../2017

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, representada por, CPF nº, CI nº....., residente à, Conta nº, Banco, Ag., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na **Pregão Eletrônico nº 117/2017 – Processo nº 23076.007315/2017-56**, neste ato representada pelo(a) sr.(a), CPF nº, CI nº....., residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Registro de Preços unitários, visando à aquisição de Maravalha e Ração Animal, para atender as necessidades dos biotérios da Universidade Federal de Pernambuco, quais sejam:

ITEM	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda global estimada	Preço Unitário	Preço Global

Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos no Edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (*art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013*); O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada **em até 90 (noventa) dias** da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (*art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013*); Caso a contratação ou aquisição não seja concluída no prazo estabelecido pelo decreto a autorização concedida perderá sua validade e a adesão não poderá ser realizada; Caso ocorra o previsto no item anterior, o órgão não participante poderá solicitar a extensão do prazo para utilização da ARP, conforme previsto pelo Inciso XI do Art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão participante, por inexistência de manifestação de interesse na **Intenção de Registro de Preços nº 153080-063/2017**, divulgada no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> em 10/05/2017. **ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO** – Consta do Anexo I desta Ata; **PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade do certame, ocorrido em...../...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pela PCU da UFPE. **ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de **fato que eleve o custo** dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as

negociações junto aos FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se **superior ao preço praticado no mercado** por **motivo superveniente**, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o **preço de mercado** tornar-se **superior aos preços registrados** e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e b) convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação vantajosa. **GERENCIAMENTO DA ATA – 1) A GESTÃO** da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **Isvania Maria Serafim da Silva Lopes**, SIAPE Nº1903075, e-mail: isvania@gmail.com – Telefone institucional: (81) 3114-4128, lotada no Departamento de Biofísica, representante dos biotérios da Universidade Federal de Pernambuco. São obrigações do gestor da Ata de Registro de Preços: a) Gerenciar processos de adesão por órgãos não participantes; b) Gerir o quantitativo disponível na ARP; c) Acompanhar o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA; d) Encaminhar comunicados e notificações à CONTRATADA; e) Autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço. **CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e **e)** ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: **I** – por razão de interesse público ou **II** - a pedido do fornecedor (*art.21 do Decreto nº 7.892/2013*). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§ 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (*art. 22, § 7º do Decreto 7.892/2013*). Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE, poderão, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa na forma estabelecida abaixo; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: **I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente,

ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005). A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. . **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Vincula-se esta Ata ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2017** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... dede 2017.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....

Nome..... CPF

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º...../2017
(ATA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017

Minuta Contratual

Contrato nº/2016,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de Maravalha e Ração Animal, para atender as necessidades dos biotérios da Universidade Federal de Pernambuco, quais sejam:

ITEM	Especificação	Forma de Apresentação	Quantidade

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23076.007315/2017-56**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª. CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º. Serão endereços de entrega dos materiais os endereços informados no **ANEXO I - B do Edital** a que se vincula este Contrato (LISTAGEM DE BIOTÉRIOS);

§ 2º. As informações detalhadas sobre os locais de entrega dos produtos (centros, departamentos, seções e etc.) constarão na Nota de Empenho ou documento anexo. Caso não constem os detalhamentos, a fornecedora deverá solicitar à UNIDADE SOLICITANTE (unidade responsável pela Nota de Empenho ou Ordem de Serviço);

§ 3º. As entregas deverão ser realizadas nos horários de **8h às 12h**, em dias de expediente normal da UFPE e de acordo com os detalhes informados pela unidade responsável pela Nota de Empenho;

§ 4º. A entrega dos produtos deverá ser realizada em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

§ 5º. Regime de fornecimento e quantidades estimadas:

- MARAVALHA **12 (doze) fornecimentos mensais** e contínuos a partir da data primeira solicitação encaminhada pela UNIDADE SOLICITANTE.
- RAÇÃO COELHOS: **52 (cinquenta e dois)** fornecimentos semanais e contínuos a partir da data primeira solicitação encaminhada pela UNIDADE SOLICITANTE.
- RAÇÃO RATOS E CAMUNDONGOS: **52 (cinquenta e dois)** fornecimentos semanais e contínuos

a partir da data primeira solicitação encaminhada pela UNIDADE SOLICITANTE.

§ 6º. As RAÇÕES deverão ser entregues em sacos com, no mínimo, **02 (duas)** folhas de papel resistente a impactos, mantendo a integridade do produto e acompanhadas de Laudo de Qualidade do lote fornecido. A validade mínima deverá ser de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data de entrega e a data de fabricação não poderá ser superior a **20 (vinte) dias corridos** anteriores à data de entrega.

§ 7º. No ato da entrega dos produtos o fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal contendo as seguintes informações: número da Nota de Empenho relacionado com a Nota Fiscal, número do pregão e dos itens, a quantidade de unidades entregues, os valores unitários e o total, além dos dados bancários para pagamento.

§ 8º. A entrega das mercadorias serão realizadas conforme previsão do inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. O recebimento provisório fica dispensado nos casos de produtos enquadrados pelo Art. 74 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e será expedido em até **07 (sete) dias corridos**, contados da data de entrega dos materiais.

§ 9º. Na hipótese de a verificação a que se refere alínea “b” do § 8º não ser feita dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA 5ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (..... *reais*).

§ 1º. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, regularmente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e após a regularidade do fornecedor junto ao SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS ter sido verificada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, da Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças;

§ 2º. Caso a Nota Fiscal contenha inconsistências será devolvida à fornecedora para correção e posterior reapresentação. Será acrescentado ao prazo previsto no § 1º desta Cláusula, os dias entre a data da devolução à fornecedora e a data da reapresentação da nota fiscal à UFPE.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho**: _____ – _____; **Fonte de Recursos**: _____; **Natureza de Despesa**: _____; de acordo com a LOA _____ – Lei nº _____ de _____, DOU de _____.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA CONTRATUAL

§ 1º. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)**, do valor global do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração por acréscimo e repactuação contratual. O **registro se dará por apostila** ao contrato, aditivo ou apostila, conforme a hipótese;

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentada, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou repactuação contratual;

§ 3º. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária;

§ 4º. **Títulos da Dívida Pública** oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. Quando a **garantia** for prestada **em dinheiro**, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (*Instrução Normativa SLTI/MÓG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 19 de março de 2015*):

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

§ 7º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 8º. A inobservância do prazo fixado no § 1º., para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 9º. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (*Instrução Normativa SLTI/MOG nº 04/2015, de 19 de março de 2015*);

§ 11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

§ 12. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após **3 (três) meses** do término do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 13. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Comunicar UFPE qualquer anormalidade com os produtos entregues até a data de expedição do recebimento definitivo;

§ 2º Entregar todos os produtos solicitados prontos para uso, nos locais e quantidades informados na Nota de Empenho, e de acordo com as exigências do Edital, deste Contrato e da proposta aprovada;

§ 3º Substituir, às suas expensas, produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, na proposta ou que apresentem imperfeições, defeitos, avarias ou vícios ocultos, que comprometam a integridade do objeto ou que ofereçam riscos aos usuários;

§ 4º Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes,

taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto;

§ 5º Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Universidade Federal de Pernambuco, Órgãos Participantes e Não Participantes, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

§ 6º Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato;

§ 7º Atender ao disposto no § 2º do Art. 22º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, para que não haja prejuízos ao fornecimento do Órgão Gerenciador e dos Participantes.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

§ 1º A UFPE obriga-se a:

- a. Notificar o fornecedor sobre irregularidades e/ou problemas detectados durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- b. Efetuar os pagamentos ao fornecedor dentro prazos definidos e de condições estabelecidas neste Contrato;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, que estejam em desacordo com as especificações do Edital ou diverjam da proposta encaminhada durante o certame;
- d. Manter arquivada toda documentação referente ao processo administrativo vinculado ao certame e a sua execução;
- e. Expedir o recebimento definitivo no prazo informado alínea “b” do § 8º da Cláusula 4ª deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º A GESTÃO do contrato será exercida pela servidora Isvania Maria Serafim da Silva Lopes, SIAPE Nº1903075, e-mail: isvania@gmail.com – Telefone institucional: (81) 3114-4128, lotada no Departamento de Biofísica, representante dos biotérios da Universidade Federal de Pernambuco;

§ 2º São obrigações do GESTOR do Contrato:

- a. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- b. Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- c. Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento; e
- d. Encaminhar comunicados e notificações à CONTRATADA.

§ 3º A FISCALIZAÇÃO do contrato será realizada pelo servidor VINÍCIUS VASCONCELOS GOMES DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 2058417, e-mail: vinicius-vasconcelos@hotmail.com – Telefone institucional: (81) 3114-4128, representante dos Biotérios da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 4º São obrigações do FISCAL do Contrato:

- a. Acompanhar o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- b. Avaliar as condições dos materiais fornecidos e dos serviços executados;
- c. Verificar se a CONTRATADA está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital;

- d. Rejeitar no todo ou em parte materiais e/ou serviços executados, em desacordo com o Edital ou com as orientações dos fabricantes dos equipamentos;
- e. Atestar notas fiscais de serviços executados adequadamente; e
- f. Verificar se a CONTRATADA cumprindo as exigências técnicas.

CLÁUSULA 11. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata, neste Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que:

1. Não assinar o contrato quando convocado;
2. Recursar a receber e/ou tomar ciência da emissão da nota de empenho;
3. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
4. Apresentar documentação falsa;
5. Não mantiver a proposta;
6. Fraudar na execução do objeto;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Cometer fraude fiscal;
9. Falhar na execução do objeto;
10. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

§ 1º. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§ 2º. Para as condutas descritas nos **itens de 1 a 9** será aplicada multa de 10% a no máximo 30% do valor global registrado na ata.

§ 3º. Para fins do **item 10** será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre a prestação inadimplida.

§ 4º. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total ou parcial do seu objeto.

§ 5º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital e na Ata de Registro de Preços, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida nos §§ 2º e 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 6º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.

§ 7º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 8º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 9º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 10º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2017.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....